



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 54/2019.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA A COZINHA PILOTO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **IPNET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.159.733/0001-90, com sede à Rua Nossa Senhora das Dores, 158, centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Sr. **Sergio Gonçalves Machado Neto**, portador do RG nº 28.425.993 e do CPF nº 275.574.128-77, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Dispensa de Licitação nº 40/2019** e processo administrativo nº **4898/2019**, têm entre si mediante cláusulas e condições seguintes:

I) A fundamentação legal foi realizada pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/87 e Emenda Constitucional nº 19, bem como demais legislação de Direito Administrativos aplicáveis à espécie. Conforme procedimento concretizado e devidamente homologado no Processo Administrativo nº 4898/2019;

II) Foi autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, após parecer jurídico e valores calculados pelo setor de contabilidade, o aditamento conforme processo 4591/2020.

III) As partes contratantes neste ato deliberam de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder ao ADITAMENTO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem abaixo, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante e inseparável do contrato originário.

Cláusula Primeira- DO CONTRATO:

Com fulcro na cláusula SEGUNDA do contrato originário, entre os partícipes acima identificados, o instrumento passa a vigorar por mais 12 (DOZE) MESES, contados a partir de 17 de outubro de 2020.

Cláusula Segunda:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato.

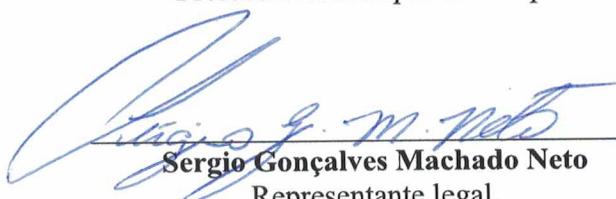
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Sarapuí, 01 de outubro de 2020.



Wellington Machado de Moraes
Prefeitura Municipal de Sarapuí

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Sergio Gonçalves Machado Neto
Representante legal.